

# REGIMENTO DO COMITÊ DE FINANÇAS

(aprovado na RCA de 27.04.2022)

### 1. REGIMENTO

1.1. As responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Finanças ("Comitê") da Dexco S.A. ("Companhia") estão definidas e estabelecidas neste Regimento, observadas as disposições do Estatuto Social ("Estatuto"), do Regimento Interno do Conselho de Administração, do Acordo de Acionistas, das Políticas e Código de Conduta da Companhia, do Regulamento do Novo Mercado e demais regulamentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM") e da legislação em vigor.

#### 2. OBJETIVOS

2.1. O Comitê é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho") e tem por objetivo assessorar o Conselho, emitindo opiniões, recomendações e acompanhando as políticas em vigor relacionadas a garantias, gestão financeira, investimentos, distribuição de proventos, no âmbito das atividades da Companhia, assegurando que sejam conduzidas de forma a proteger e valorizar o seu patrimônio e otimizar o retorno sobre o capital no longo prazo.

## 3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração entre seus membros, os membros da Diretoria e do quadro de colaboradores.
- 3.2. A Presidência do Comitê pode ser exercida por Membro Titular do Conselho ou por Conselheiro Independente. Na hipótese de eleição de Membro Especialista, este não será candidato à presidência do Comitê.
- 3.3. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no Artigo 6º do Regimento do Conselho.
- 3.4. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 3.5. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia e o mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.
- 3.6. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho escolherá o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.7. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou



CNPJ n° 97.837.181/0001-47 Companhia Aberta

incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

#### 4. FUNCIONAMENTO

- 4.1. O Comitê reunir-se-á ao menos 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, quando necessário.
- 4.2. A fim de permitir uma avaliação profunda dos assuntos, os materiais de análise prévia que requerem estudo e reflexão devem ser enviados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- 4.3. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e se constituirão em recomendações ao Conselho.
- 4.4. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o membro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma digital ou eletrônica, sem a necessidade de autenticação por meio de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.5. O Comitê possuirá como convidados permanentes o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças da Companhia. Ainda, sempre que entender necessário, o Comitê poderá convidar, comunicando previamente ao Diretor Presidente da Companhia, Diretores ou quaisquer colaboradores para participar de suas reuniões e discorrer sobre assuntos atinentes à sua área de atuação.
- 4.6. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas, remetendo a proposta de contratação ao Diretor Presidente para conhecimento e ao Conselho para aprovação.
- 4.7. Com o objetivo de manter todos os Conselheiros suficientemente beminformados do andamento dos trabalhos em realização pelo Comitê, ao menos uma vez ao ano, o Presidente deste Comitê, reportará ao Conselho os trabalhos desenvolvidos e comunicará os fatos relevantes observados desde a última explanação.

## 5. ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Conselho de Administração da Companhia na análise de matérias de natureza financeira, por meio de emissão de opiniões ou recomendações;
- 5.2. Acompanhar, revisar e/ou recomendar alterações à política financeira da Companhia, e às suas diretrizes para alocação dos recursos financeiros, bem como a gestão dos limites de crédito junto ao mercado financeiro, de dívida e



do plano de captação anual, de aplicações financeiras e exposição bancária, alavancagem e covenants, riscos financeiros, de liquidez e a concessão de garantias, e ainda, revisar e aprovar as premissas macroeconômicas e o WACC anualmente para o ciclo de planejamento financeiro;

- 5.3. Acompanhar e/ou sugerir a implantação de políticas, estratégias, ações e sistemas de gestão financeira no âmbito das atividades da Companhia; e
- 5.4. avaliar, opinar e emitir recomendações sobre propostas de destinação de resultados, incluindo a distribuição de dividendos e demais remunerações aos acionistas.

No exercício de suas atribuições, o Comitê poderá estender sua atuação a outras sociedades que sejam controladas, controladas em conjunto, coligadas, subsidiárias, e quaisquer outras nas quais a Companhia tenha participação direta ou indireta, conforme a administração entenda ser necessário e oportuno.

### 6. SECRETARIA DO COMITÊ

- 6.1. O Presidente do Comitê designará um Secretário, que poderá ou não ser membro, com as seguintes atribuições:
  - (i) monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões, considerando o calendário anual das reuniões elaborado pelo Presidente, as solicitações dos membros, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e eventuais pendências;
  - (ii) providenciar a convocação e envio dos materiais de apoio para as reuniões do Comitê com a antecedência mínima de 3 (três) dias, para que os membros possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates:
  - (iii) secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões e elaborar e formalizar as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
  - (iv) disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros do Comitê e ao Presidente ou aos Copresidentes do Conselho e Diretor Presidente.

### 7. CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1. Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as regras abaixo.
  - 7.1.1. Os membros do Comitê não poderão tomar decisões relativas a determinados assuntos aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro se abster de discutir ou se envolver em matérias relacionadas ao assunto conflitante, devendo o membro conflitado retirar-se da sala no momento da deliberação sobre o tema em questão.



- 7.1.2. Até que cesse a situação de conflito não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro conflitado, cuja manifestação de conflito e subsequente afastamento serão registrados em ata.
- 7.1.3. No caso de ausência de manifestação do membro conflitado, aquele que possuir conhecimento do referido conflito deverá reportá-lo ao Presidente do Comitê ou ao Presidente ou Copresidentes do Conselho.

## 8. AVALIAÇÃO

8.1. O Comitê será avaliado formal e anualmente. A avaliação abordará as atividades desenvolvidas no período e será submetida à apreciação do Conselho. Não haverá necessidade de autoavaliação pelos membros do Comitê.

## 9. ALTERAÇÕES

9.1. Este Regimento deverá ser revisto a cada 3 anos, e sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.

Pág.4